



Município de Alcácer do Sal

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 012/GAP/2025

Assunto: Subdelegação e Delegação de Competências da Presidente nos Vereadores – Fixação de valores para autorização de despesa

CONSIDERANDO QUE:

- Nos termos do artigo 18º, n.º 1, alínea a) do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, é competente para autorizar despesa com locação e aquisição de bens e serviços, o presidente de câmara até 30000 contos (149.639,37 €).
- Prevê ainda o n.º 2 do artigo 29º do supra referido Decreto-lei que, as competências atribuídas às Câmara Municipais podem ser delegadas no seu presidente até 150000 contos (748.200,00 €).
- Refere ainda o n.º 3 do artigo 29º que pode ser delegada nos dirigentes municipais a competência para autorizar despesas até 10000 contos (49.880,00 €).
- No que diz respeito à competência dos vereadores para autorizar despesa, não existe atualmente na lei disposição específica sobre esta matéria.



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 - Fax: 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

- O Decreto-lei n.º 40/2011, de 22 de março, revogado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e que repristinou os artigos 16 a 22 do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, dispunha no artigo 10º que se considerava *“que as delegações e subdelegações de competências efetuadas pelo presidente da câmara nos vereadores compreendem a competência para autorizar despesas até ao limite previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º”,* ou seja até 300.000,00 € .

- No entanto, o artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que dispõe sobre as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, refere no n.º 1 alínea g), que o presidente tem competência para *“Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”.*

- O n.º 2 do artigo 36º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, por sua vez prevê que *“O presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores.”*, da leitura deste artigo se depreende que o presidente pode delegar a sua competência para autorizar a realização de despesa nos vereadores, até ao limite estipulado por lei.

- Sobre a matéria da delegação de poderes prevê ainda o n.º 1 do artigo 44º do CPA que *“Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou*



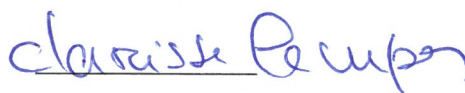
agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.”

- Torna-se assim necessário proceder a uma fixação máxima do valor até ao qual é permitido aos vereadores autorizar despesa.

Face ao acima exposto, nos termos do Artigo 35º, n.º 1 alínea g), conjugado com o Artigo 36º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em complemento do Despacho n.º 011/GAP/2025, fixo em 49.987,98 € o limite máximo até ao qual é permitido aos Vereadores, aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhes caiba.

Alcácer do Sal, 04 de novembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal,


(Clarisse Campos)



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer
do Sal
Tel: 265247000 - Fax: 265247003
secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt

